

Contrato 179/2025

Processo nº 3050.01.0001170/2025-59

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A
EMPRESA MARCELO LUIZ CLEMENTE
BRANDAO - ME PARA OS FINS QUE MENCIONA**

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-49 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.001.036.**, doravante designada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA MARCELO LUIZ CLEMENTE BRANDAO - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.820.223/0001-44, com sede na rua Machado de Assis, nº 483, SALA 01, bairro: Residencial Park I, na cidade de Vespasiano/MG, neste ato representada por seu sócio, Marcelo Luiz Clemente Brandão, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.839.806-**, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 1170/2025, Processo de Compras nº 3051002 000186/2025, Processo SEI nº 3050.01.0001170/2025-59 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a *aquisição de Ferramentas para o setor de mecanização, para atender ao curso superior de Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP)*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 127192592) e a proposta da contratada (SEI Nº 129859885) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 1

Item	Descrição/Justificativa	Código Item Material ou Serviço /SIAD	Unidade para Compra	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1	Cinta de elevação de 5 toneladas com olhal Especificação: Capacidade: 5 Toneladas ou mais; Comprimento: 4 Metros ou mais; Largura da Cinta: 150mm ou mais; Comprimento do Olhal: mínimo 500mm; Fator de segurança 7:1 ou melhor; Norma ABNT NBR 15637-1:2012	1996452	UNIDADE	4	R\$ 226,36	R\$ 905,44
2	Cinta de amarração de 10 toneladas de 9 metros com Catraca e gancho J Capacidade: 10 Toneladas ou mais; Comprimento: 9 Metros ou mais com gancho J; Largura da Cinta: 100mm ou mais; Catraca com gancho J	2026481	UNIDADE	4	R\$ 330,18	R\$ 1.320,72
3	Sacador de Polias de 3 garras: Especificação: Saca polia de 3 garras; Capacidade: 8 polegadas; Capacidade de carga operacional: 7,5 Toneladas; Garras forjadas em aço cromo vanádio temperado e cromadas.	1778943	UNIDADE	2	R\$ 636,75	R\$ 1.273,50

4	<p>Conjunto de Chave Tork tipo L extra longo e Tork de Soquete 1/2"</p> <p>Especificação para as L: Chave tipo Torx; Matéria-prima: aço cromo vanádio; tipo: L; Longas com furo guia; 10 peças: T10, T15, T20, T25, T27, T30, T40, T45, T50 e T55</p> <p>Especificação para soquete: Chave tipo: Torx Matéria-prima: aço cromo vanádio; Tipo: soquete de 1/2". 10 peças: T10(3/8" com adaptador para 1/2"), T15 (3/8" com adaptador para 1/2"), T20, T25, T27, T30, T40, T45, T50 e T55</p> <p>Soquetes Tork com encaixe de 1/2": E12, E14, E16, E18, E20; Soquetes Tork com encaixe de 3/8": E6, E7, E8, E10.</p>	1519670	UNIDADE	1	R\$ 336,83	R\$ 336,83
5	<p>Cavalete de 4 toneladas com trava</p> <p>Especificação: Capacidade para elevar até 4 toneladas; Fabricado em material resistente de alta qualidade; Utilizado para sustentação de veículos e tratores; Altura mínima: 435 mm; Altura igual ou maior que: 690 mm.</p>	1359070	UNIDADE	4	R\$ 352,39	R\$ 1.409,56
6	<p>Torquímetro Digital</p> <p>Especificação: Torque: 13,6 a 135,6Nm ou superior com encaixe 3/8"; Com adaptador 3/8" para 1/2" e para 3/4"; Comprimento: 432mm ou maior; Peso: igual ou menor a 1,0kg; Precisão igual ou menor a +/- 2%.</p> <p>Similar ao Torquímetro Digital 13,6 a 135,6Nm com Encaixe 3/8 Pol. CDI-1002CF3</p>	1996924	UNIDADE	1	R\$ 5.526,00	R\$ 5.526,00

7	<p>Morsa Torno de Bancada</p> <p>Especificação:</p> <p>Fabricado em ferro nodular GGG40 nas normas ABNT-FE42012;</p> <p>Fuso manipulo em aço forjado com tratamento zinkado eletrolítico branco para evitar corrosão;</p> <p>Mordentes integrados ao corpo;</p> <p>Bigorna de alta resistência;</p> <p>Especial para trabalhos pesados;</p> <p>Uso em ferramentarias, oficinas, indústrias, serralherias, obras civis, montagem e desmontagem de componentes;</p> <p>Número: 8;</p> <p>Largura do mordente: 200mm ou melhor;</p> <p>Abertura máxima: 203 mm ou superior;</p> <p>Com parafuso e buchas de fixação.</p> <p>Similar a Morsa Torno de Bancada Linha Profissional Nr. 8 MARCON-MR-8</p>	1616757	UNIDADE	2	R\$ 772,73	R\$ 1.545,46
8	<p>Suporte para Chão de esmeril e morsa</p> <p>Especificação:</p> <p>Com parafusos, bucha e porca de ancoragem para fixação no piso e da morsa/esmeril;</p> <p>Altura: 870 mm mínimo;</p> <p>Largura: 190 mm mínima;</p> <p>Comprimento: 190 mm mínima;</p> <p>Com furos de ancoragem para morsa/esmeril.</p> <p>Similar ao Suporte para Chão de Esmeril e Morsa FORTG-117</p>	1997084	UNIDADE	4	R\$ 347,97	R\$ 1.391,88

9	<p>Macaco tipo Jacaré</p> <p>Especificação:</p> <p>Capacidade: 5 Toneladas ou maior;</p> <p>Altura total com cabo: 1140mm ou melhor;</p> <p>Elevação mínima: 147mm;</p> <p>Elevação máxima: 560mm;</p> <p>Rodas de ferro:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 2 fixas de 4 5/16" x 38mm ou melhor; - 2 giratórias de 3 1/4" x 38mm ou melhor; <p>Peso: igual ou menor que 35kg.</p> <p>Similar ao Macaco Jacaré 5 toneladas Longo com Roda de Ferro MARCON-MJH5T-FERRO</p>	83542	UNIDADE	2	R\$ 4.610,00	R\$ 9.220,00
10	<p>Macaco do tipo garrafa hidráulico de 8 toneladas</p> <p>Especificação:</p> <p>Capacidade de carga: 8 Toneladas;</p> <p>Altura mínima de elevação: 200mm;</p> <p>Altura máxima de elevação: 385mm;</p> <p>Retentor de alta capacidade resistência a degaste;</p> <p>Com alavancas;</p> <p>Peso: 4,70Kg ou melhor.</p> <p>Similar ao Macaco Garrafa Hidráulico 8 Toneladas FORTGPRO-FG8862</p>	1998161	UNIDADE	2	R\$ 234,00	R\$ 468,00
11	<p>Carregador de bateria</p> <p>Especificação:</p> <p>Tensão nominal: bivolt (127 e 220V);</p> <p>Saída: 50A - 12V e 25A - 24V;</p> <p>Compatibilidade: 12V ou 24V até 150A/h;</p> <p>Aplicação: 1 Bateria 12V ou 2 em paralelo;</p> <p>Auxiliar de Partida: Para Baterias até 70A/h, após 5 minutos de carga.</p> <p>Similar a Carregador de Baterias 12/24V e Auxiliar de Partida 70A/h KITEC-CK24A60</p>	1977725	UNIDADE	1	R\$ 1.367,69	R\$ 1.367,69

12	<p>Paleteira Manual Hidráulica de 3 toneladas</p> <p>Especificação:</p> <p>Capacidade de Carga: 3 toneladas ou superior;</p> <p>Elevação Máxima: 200 mm ou melhor;</p> <p>Largura dos Garfos: 150 mm ou melhor;</p> <p>Comprimento dos Garfos: 1150 mm ou melhor;</p> <p>Altura do Garfo: 53 mm ou melhor;</p> <p>Comprimento Total: 1520 mm ou melhor;</p> <p>Largura: 680 mm ou melhor;</p> <p>Largura Mínima do Corredor: 1720 mm ou melhor;</p> <p>Raio de Giro: 1265 mm ou melhor;</p> <p>Construção: Aço carbono ou melhor;</p> <p>Pintura: Eletrostática a pó ou melhor;</p> <p>Rodas duplas: Nylon ou rodas de PU ou melhor;</p> <p>Dimensões das Rodas (Direção): 180 mm x 50 mm ou melhor;</p> <p>Dimensões das Rodas (Garfos): 70 mm x 60 mm ou melhor.</p> <p>Similar a Paleteira Manual Hidráulica com Roda Dupla 3T 680mm Worker</p>	1473743	UNIDADE	2	R\$ 2.687,00	R\$ 5.374,00
13	<p>Carro Tartaruga Dianteira</p> <p>Especificação:</p> <p>Capacidade de 6 toneladas ou superior;</p> <p>Largura área de apoio: 217 mm ou melhor;</p> <p>Comprimento área de apoio: 395 mm ou melhor;</p> <p>Altura de construção: 115 mm ou melhor;</p> <p>Largura total: 638 mm ou melhor;</p> <p>Comprimento total: 483 mm ou melhor;</p> <p>Diâmetro da roda: 82 mm ou melhor;</p> <p>Altura da alavanca: 1008 mm</p> <p>Similar ao carro Tartaruga Dianteira para Movimento de Carga 6T Rodas PU TN6101 BOVENAU</p>	1996916	UNIDADE	2	R\$ 5.505,00	R\$ 11.010,00

14	<p>Carro tartaruga</p> <p>Especificação:</p> <p>Capacidade: 4 Toneladas ou maior;</p> <p>Largura área de apoio: 215 mm ou melhor;</p> <p>Comprimento área de apoio: 270 mm ou melhor;</p> <p>Altura total: 110 mm ou menor;</p> <p>Largura total: 275 mm ou melhor;</p> <p>Comprimento total: 300 mm ou melhor.</p> <p>Similar ao Carro Tartaruga Traseira 4 Toneladas com Roda de Poliuretano BOVENAU-TN4001</p>	1996908	UNIDADE	4	R\$ 2.342,00	R\$ 9.368,00
15	<p>Macaco Hidráulico tipo unha</p> <p>Especificação:</p> <p>Capacidade de Carga: 5 toneladas ou maior;</p> <p>Comprimento: 306 mm ou melhor;</p> <p>Largura: 170 mm ou melhor;</p> <p>Altura: 315 mm ou melhor;</p> <p>Curso do Pistão: 145 mm ou melhor;</p> <p>Altura da Unha (mín./máx.): 28 mm / 173 mm ou melhor;</p> <p>Altura da Cabeça (mín./máx.): 315 mm / 460 mm ou melhor;</p> <p>Comprimento da Base: 276 mm ou melhor;</p> <p>Comprimento da Alavanca: 500 mm ou melhor.</p> <p>Similar a Macaco Hidráulico 5 TON Tipo Unha Industrial MU-5T MARCON</p>	1996940	UNIDADE	2	R\$ 2.530,00	R\$ 5.060,00

16	Prensa Hidráulica 15 Toneladas Especificações: Regulagem de altura da mesa é feita manualmente, através de manivela com cabo de aço; Capacidade: 15 Toneladas ou maior; Altura total: 1380mm ou melhor; Largura: 600mm ou melhor; Largura entre colunas: 470mm ou melhor; Curso do pistão: 125mm ou melhor; Distância mínima: 60mm ou melhor. Similar Prensa Hidráulica 15 Toneladas RIBEIRO-RP0002	694010	UNIDADE	1	R\$ 2.382,92	R\$ 2.382,92
TOTAL						R\$ 57.960,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por **120 (cento e vinte) dias**, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total global de R\$ 57.960,00 (cinquenta e sete mil novecentos e sessenta reais), conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das dotações orçamentárias, e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 12 364 015 4016 0001 339030 0 10 1	RECURSOS ORDINÁRIOS - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3051 12 364 015 4016 0001 449052 0 10 1	

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2 O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Locais de entrega e dados para faturamento

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	CEP
Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais	17.138.140/0041-10	0621501463763	Estrada de acesso ao Casquilho via parque de exposições – BR 352 – KM 35 - Zona Rural	Pitangui	35650-000

8. CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Frederico José Vieira Passos
- Fiscal de Contrato: Lucas de Arruda Viana

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação,

caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1. entregar o(s) produto(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;

10.1.2. dar garantia ao(s) produto(s);

10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora contratado;

10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do(s) produto(s), inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.

10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.1.10. responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da

EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4 O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo,

salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO

15.1. As Garantias do produto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCO

18.1 A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

18.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de

licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Marcelo Luiz Clemente Brandão

MARCELO LUIZ CLEMENTE BRANDAO - ME



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Clemente Brandão**, Usuário Externo, em 12/01/2026, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil**, Diretor (a), em 12/01/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130281673** e o código CRC **0D542973**.

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica aos interessados que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de AGUA BOA:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
ARISTILDES ALVES DA SILVA	***.212.306-**	FAZENDA MUMBUCAS	37,1560
GERALDO BARBOSA DOS SANTOS	***.087.086-**	FAZENDA GROTA DO GALANTE	73,5401
CARLOS VITOR RODRIGUES DOS SANTOS	***.915.106-**	FAZENDA CORREGO MARINHEIRO	15,1146
NILO FERNANDES DE MELO	***.812.198-**	SURUBI CACHOEIRA DA LUZ	60,5118

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte 12 de Janeiro de 2026

Thales Almeida Pereira Fernandes

Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

10 cm -12 2167969 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica aos interessados que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de PARACATU:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
MARIA APARECIDA DOS SANTOS LIMA	***.422.846-**	FAZENDA LIMA	13,3755

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte 12 de Janeiro de 2026

Thales Almeida Pereira Fernandes

Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -12 2167964 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO N°797

SEI Nº 1230.01.0006343/2025-03

Termo de Doação N° 797: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o Município de Alpercata, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.332.627/0001-05, denominado DONATÁRIO. OBJETO: doação de equipamentos agrícolas: 01 (uma) unidade de caminhão pipa e 01 (uma) unidade de caminhão truck. VALOR R\$1.032.500,00 (um milhão, trinta e dois mil e quinientos reais) FINALIDADE: Os equipamentos foram adquiridos com recursos provenientes do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, homologado em 06/11/2024, que estabelece o compromisso de reparação integral dos danos socioeconômicos e socioambientais decorrentes do desastre. Para a execução do projeto os recursos foram oriundos da fonte 80 do Acordo de Repactuação do Rio Doce com base no saldo disponível no Anexo 12 – Lista 3 suficiente para garantir a cobertura orçamentária e financeira da iniciativa sustentável no âmbito do Estado de Minas Gerais. Assinam em 12/01/2026, o Secretário de Estado em exercício, Sr. João Ricardo Albanez, como representante do Doador, e o Prefeito do Município de Alpercata/ MG, Sr. Rafael Augusto Franco Oliveira Machado, como representante do Donatário.

5 cm -12 2167786 - 1

EXTRATO TERMO DE CESSÃO N° 41/2025

SEI Nº 1230.01.0001059/2019-02

Termo de Cessão N° 41/2025: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado CEDENTE, e o município de Itambacuri, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.385.112/0001-73, denominado CESSIONÁRIO. OBJETO: Trata da cessão de uso de maquinário agrícola. VALOR: R\$ 245.811,29 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e onze reais e vinte e nove centavos). FINALIDADE: Os bens objeto deste termo serão utilizados pelo CESSIONÁRIO exclusivamente para continuidade no desenvolvimento das atividades em atendimento ao interesse público, podendo haver alteração do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de extinção da cessão. Assinam em 09 de janeiro o secretário de estado em exercício, Sr. João Ricardo Albanez, como representante do Cedente, e o Prefeito do município de Itambacuri, Sr. Jovani Ferreira dos Santos, como representante do Cessionario.

4 cm -12 2167620 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO N° 1594/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral, em exercício André Almeida Santos Duch, na forma do Art.12, do Decreto N° 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Transportadora RC Ltda.	47.006.812/0001-08	3131072025225511	Lei nº15.697/2005, art. 12, Inciso II, alínea "F"
J C Ferro Piracicaba	67.682.815/0001-79	3121052025171311	Lei nº15.697/2005, art. 12, Inciso II, alínea "F"
Luana Auxiliadora de Resende	***.969.606-**	3114082025161314	Lei nº15.697/2005, art. 12, Inciso I, alínea "B"

6 cm -12 2167993 - 1

NOTIFICAÇÃO N° 1595/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral, em exercício André Almeida Santos Duch, na forma do Art.12, do Decreto N° 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
José Paulo Franco de Souza Bassoli	13.033.036/0008-90	3104062025104023	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, Inciso V; Decreto 30.879/1990, art.7º, Inciso V.
José Paulo Franco de Souza Bassoli	13.033.036/0008-90	3104062025103057	Lei nº 13.451/2000, art. 6º, Inciso VI; Lei nº 16.938/2007, art. 4º; Decreto 30.879/1990, art.7º, Incisos IV e V; Lei nº 10.021/1989, art. 5º, Inciso IV e V;
Fernando Monteiro Salles	31.531.134/0001-62	313005202502111638	Lei nº 16.938/2007, art. 3º, Inciso I.
Fernando Monteiro Salles	31.531.134/0001-62	3130052025112139	Lei nº 16.938/2007, art. 3º, Inciso I.
Eduardo Paim Barbosa	***.271.028-**	3127082025144853	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, Inciso IV; Decreto 30.879/1990, art.7º, Inciso IV.
Eduardo Paim Barbosa	***.271.028-**	3127082025145209	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, Inciso IV; Decreto 30.879/1990, art.7º, Inciso IV.
Eduardo Paim Barbosa	***.271.028-**	3127082025145531	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, Inciso IV; Decreto 30.879/1990, art.7º, Inciso IV.

10 cm -12 2167994 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
Processo SIAD:3041022 000001/2025 através do site www.compras.mg.gov.br. Processo EMATER-MG SEI nº 3040.01.0007492/2025-50 - Pregão Eletrônico nº 01/2025 Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Conservação Geral e Material de Copia e Cozinhar, para a EMATER-MG Unidade Regional de Patos de Minas conforme especificações constantes no Edital. Retifica-se a data para o recebimento das propostas e disputa publicada no dia 06/12/2025, caderno I, página 54 para o dia 27/01/2026. Informações: e-mail cpl3@emater.mg.gov.br Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2026 - Comissão Permanente de Licitação.

3 cm -12 2167610 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS
Nº. 179/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e Marcelo Luiz Clemente Brandoa - ME. Objeto: Aquisição de ferramentas para o setor de mecanização. Assinatura: 12/01/2026. Vigência: 12/01/2026 a 12/05/2026. Valor: R\$57.960,00. Proc.nº: 3051002 0001862025. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil - EPAMIG (b) Marcelo L.C. Brandoa - MARCELO.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202601133129346936.

EDITAL DE VISTA

Termo de Autorização de Uso N° 223/2025- Entre a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO/FCS, ESPAÇO CULTURAL LTDA e Sindicato dos Produtores de Artes Cênicas de Minas Gerais ; Objeto: Autorização de uso do Teatro João Ceschiatti; Valor: R\$ 11.752,59; Vigência: 03 (três) meses, contados a partir da publicação do seu extrato, na Imprensa Oficial; Signatários: Kátia Marilia Silveira Carneiro/FCS , Alberto Bichara de Senna, Cassio Batista Pinheiro de Barcellos e Dilson do Espírito Santo ; Processo SEI: nº 2180.01.0001814/2025-93.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso N° 224/2025- Entre a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO/FCS, 18.490.114 VERONICA OLÍMPIA ALVES TANNURE e Sindicato dos Produtores de Artes Cênicas de Minas Gerais ; Objeto: Autorização de uso da Sala Juvenal Dias; Valor: R\$ 16.140,00; Vigência: 02 (dois) meses, contados a partir da publicação do seu extrato, na Imprensa Oficial; Signatários: Kátia Marilia Silveira Carneiro/FCS , Verônica Olímpia Alves Tannure, Cassio Batista Pinheiro de Barcellos e Dilson do Espírito Santo ; Processo SEI: nº 2180.01.0001749/2025-59.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso N° 224/2025- Entre a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO/FCS, Joana Ramalho Prado e Sindicato dos Produtores de Artes Cênicas de Minas Gerais ; Objeto: Autorização de uso da sala Juvenal Dias; Valor: R\$ 16.140,00; Vigência: 02 (dois) meses, contados a partir da publicação do seu extrato, na Imprensa Oficial; Signatários: Kátia Marilia Silveira Carneiro/FCS , Joana Ramalho Prado, Cassio Batista Pinheiro de Barcellos e Dilson do Espírito Santo ; Processo SEI: nº 2180.01.0001749/2025-59.

9 cm -12 2167960 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

SUPERINTENDÊNCIA DE CADASTRAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELOS INTERESSADOS</